



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 173ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA SÉRIE ÚNICA DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 06 de março de 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 de março de 2026, às 15h, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CMV"), com sede na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora").
- 2. PRESENÇA:** Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores", respectivamente) da 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) Emissão em Série Única da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da **Emissora**.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 173ª Emissão, nos termos da Cláusula 15.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Incorporadora Blend SPE Ltda.*" ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 4. MESA: Presidente:** Sr. Guilherme Marcuci Machado e **Secretária:** Sra. Maria Milani.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:



- (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 10.1, item (ii), do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Incorporadora Blend SPE Ltda."* ("Notas Comerciais"), assim como a Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, considerando o descumprimento não pecuniário do registro do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"* ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos da Cláusula 22.4.2, das Notas Comerciais;
- (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 10.1, item (ii), das Notas Comerciais, assim como a Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária da emissão dos boletos bancários, indicando a Conta da Centralizadora, como recebedora dos pagamentos, em consonância com a Cláusula 4.4, do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("Cessão Fiduciária");
- (iii) Caso aprovados os itens "i" e "ii" acima, conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da presente ata, para o cumprimento das obrigações, caso não consiga cumprir essas exigências, será configurado um novo Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 10.1, item (ii), das Notas Comerciais, assim como a Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização;
- (iv) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 10.1, item (ii), das Notas Comerciais, bem como a Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de contratação dos Seguros, conforme a Cláusula 14.1, das Notas Comerciais;
- (v) Aprovar, em caráter excepcional, a antecipação da liberação dos recursos do Fundo de Obras, dispensando-se, para este ato específico, o cumprimento prévio das Condições Precedentes (Liberações (Fundo de Obras)). Ficando consignado que, para as liberações subseqüentes, deverão ser integralmente cumpridas as referidas Condições Precedentes, nos estritos termos da Cláusula 8.4.4 das Notas Comerciais;
- (vi) Caso aprovado o item "v" acima, aprovar a liberação do montante de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), mediante transferência para a Conta da Devedora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da



formalização da presente Ata, a título de recursos de obra. Ressalva-se que a referida liberação constituirá a única realizada com dispensa do cumprimento das Condições Precedentes, permanecendo exigível o atendimento integral de tais condições para quaisquer liberações subsequentes. Consigna-se que a presente liberação será descontada das liberações a serem realizadas futuramente.

## **6. DELIBERAÇÕES:**

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de exposição, pelos Titulares dos CRI, ao risco de crédito da Devedora, tendo em vista, o perdão aos inadimplementos não pecuniários, em especial, quanto à formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e a ausência de inclusão da Conta Centralizadora nos boletos bancários, que prejudicam a constituição da Garantia e impossibilitam a sua execução.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito desta



assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que, sem culpa ou dolo e em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 06 de março de 2026.